



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.729

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em consonância com as Leis Municipais nº 5.752/ 2013 e nº 6.070/2019, que reestruturou e alterou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respectivamente.

Capítulo I Da Definição

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituir e cooperar com as políticas públicas das pessoas com deficiência e financiar projetos das OSC que atuem com ações voltadas à área de proteção da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências / Fóruns Municipais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e/ou a ele transferido pelo Estado ou União e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) será um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), inclusive quanto aos saldos orçamentários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constituir-se-ão, basicamente de:

I - dotações orçamentárias do Município, Estado ou União e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcórrer de cada exercício;

II - doações oriundas de transferências de Instituições nacionais e internacionais através de Editais de Chamamento Público;

III - receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) realizadas na forma da Lei;

IV - doações em espécie e demais modalidades de transferência bancárias realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD);

V - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

Capítulo III Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos em Editais de Chamamento Público, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos ou serviços direcionados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, responsáveis pela execução da política pública para a pessoa com deficiência;

II - publicizar, dar apoio e promover ações, eventos, capacitações e programações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD) relacionadas às pessoas com deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento das ações, eventos, capacitações e programações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - fração fixa de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) para as OSC devidamente cadastradas no Conselho, observará os critérios da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para as OSC e Órgãos Públicos processarão mediante projetos avaliados, aprovados e devidamente deliberados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Art. 8º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), conforme legislação pertinente;

Art. 9º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente realizará a contabilidade por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão, assim como balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD).

Art. 10. A prestação de contas da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), que acompanhará e comprovará a execução das ações.


Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 146/2023
Autoria: Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM

PROC. Nº 58/26
FOLHA Nº 07

DELIBERAÇÃO 02/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, aprovado pela Lei 4.347, de 2.007, e alterado pelas Leis nº 4647, de 2.008, nº 5.752, de 2016 e Lei nº 6070 de 2019, no uso de suas atribuições, em **reunião ordinária**, realizada no dia **09 de abril de 2026**, **DELIBERA** pela aprovação das minutas de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que **Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e a Lei nº ~~6.213 de 16 de julho de 2020~~, que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPCD**

6729/24

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 22/04/2026 10:58:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mogi Mirim, 09 de abril de 2026.

Tânia Mara Alegre de Oliveira
Presidente do CMDPCD



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM
Lei nº5.752/2016 e nº 6.070/2019

PROC. Nº 58/2026
FOLHA Nº 08

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 001/2026

Ao Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

Assunto: Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPCD**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com Deficiência no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:

- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
TANIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 14/04/2026 12:08:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tânia Mara Alegre de Oliveira Ribeiro
Presidente do CMDPCD

Ilmo. Sr. e Sra.
Paulo de Oliveira e Silva e
Maria Helena Scudeler de Barros



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM

Lei nº5.752/2016 e nº 6.070/2019

PROC. Nº 58/26
FOLHA Nº 09

Assunto: Proposta de Alteração dos artigos da Lei nº 6.729 de 21 de fevereiro de 2024.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.729 de 21 de fevereiro de 2024., que “ **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**” - FMDPcD

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, deliberou por realizar as devidas mudanças na seguinte Lei, alterando, excluindo e incluindo novos artigos, com o intuito de aprimorar a utilização do uso dos recursos alocados no Fundo, possibilitando a harmonização com o ordenamento jurídico federal e estadual, garantindo segurança jurídica na captação e aplicação dos recursos.

Ademais, tais atualizações buscam ajustar os fluxos de transferência para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo que o recurso chegue de forma célere e seja aplicado exclusivamente em Programas, projetos e Ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência em Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme Deliberação nº 03/2026, publicada no jornal oficial do Município dia 28/03/2026.



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM**
Lei nº5.752/2016 e nº 6.070/2019

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 16/04/2026 10:23:41 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tânia Mara Alegre de Oliveira Ribeiro
Presidente do CMDPcD



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 315/2026

Processo nº 0010273.000012/2026-25

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

6729/24

Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei nº ~~6.213 de 16 de julho de 2020~~, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPcD, devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 22/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452440** e o código CRC **5AAE41F1**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMUNICADO INTERNO: 41/2026

Mogi Mirim, 24 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Para: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS
Assunto: processo 0010273.00012/2026-25.

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei nº ~~6.213 de 16 de julho de 2020~~, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPcD, devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025).

6729/24

Atenciosamente,

Profª Drª Roberta Mello Francatto
Secretária SMCDPD



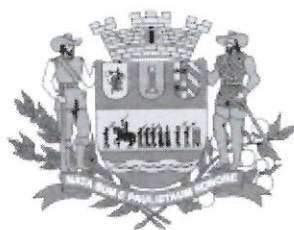
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 24/04/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454898** e o código CRC **CED33D70**.

Referência: Processo nº 0010273.000012/2026-25

SEI nº 0454898



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5047/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000012/2026-25

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Assunto: Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Cuida-se de análise jurídica acerca de minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPcD, consistentes, de um lado, na proposta de reestruturação do referido Conselho, com revogação das Leis Municipais nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019, e, de outro, na proposta de alteração pontual da Lei Municipal nº 6.729/2024, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD. Conforme se depreende dos documentos apresentados, as alterações foram motivadas pela necessidade de adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, notadamente quanto à nova vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como pelo intuito de aprimorar a governança, a captação e a aplicação dos recursos públicos destinados à política municipal voltada às pessoas com deficiência.

Registre-se, inicialmente, que, embora a iniciativa material das propostas tenha origem no próprio Conselho, o procedimento adotado — consistente em seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para eventual envio à Câmara Municipal — encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico. Isso porque a matéria envolve organização administrativa, definição de atribuições de órgãos públicos e disciplina de fundos especiais, temas sujeitos à iniciativa privativa do Executivo. Nessa perspectiva, a atuação do Conselho se legitima como instância de formulação e proposição de políticas públicas, não havendo vício formal desde que a iniciativa legislativa seja efetivamente assumida pelo Prefeito Municipal.

No que concerne à minuta de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, verifica-se que o texto reafirma sua natureza como órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Tal modelagem encontra pleno respaldo no sistema jurídico brasileiro, especialmente à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional) e da Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, que consagram a participação social como elemento estruturante das políticas públicas voltadas a esse segmento.

As competências atribuídas ao Conselho abrangem formulação de políticas, acompanhamento da execução, fiscalização de entidades, participação no planejamento orçamentário e articulação interinstitucional, não se identificando extrapolação de sua esfera de atuação. Ao contrário, as atribuições estão adequadamente delimitadas no campo da deliberação estratégica e do controle social, sem invasão das

competências executivas da Administração Pública. A previsão de atuação sobre fluxos, protocolos e mecanismos de proteção de direitos revela alinhamento com o modelo contemporâneo de governança pública e com as diretrizes da política nacional de inclusão.

A composição do colegiado, com 14 membros titulares e respectivos suplentes, observando paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, mostra-se juridicamente adequada e coerente com os princípios da gestão democrática. A inclusão de representantes de diversas secretarias e de organizações da sociedade civil, bem como a previsão de participação de pessoas com deficiência, reforça a legitimidade e a representatividade do Conselho, em consonância com as diretrizes de inclusão e participação ativa previstas na legislação federal.

A disciplina relativa ao funcionamento, mandato, perda de função, criação de comissões e realização de conferências também se apresenta adequada, não havendo incompatibilidades com o ordenamento vigente. Destaca-se, ainda, como juridicamente apropriada, a previsão de elaboração do regimento interno pelo próprio Conselho, preservando sua autonomia organizacional. A garantia de suporte técnico e administrativo pelo Executivo, por sua vez, constitui medida necessária para assegurar a efetividade do órgão, sem comprometer sua independência deliberativa.

No tocante à minuta de alteração da Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observa-se que a proposta promove ajuste específico quanto à sua gestão, estabelecendo que caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência a administração do Fundo, sob orientação e deliberação do Conselho. Tal disposição está em perfeita consonância com o modelo jurídico adotado para fundos públicos especiais, no qual se distingue a gestão administrativa — atribuída ao Executivo — da função deliberativa e de controle social — atribuída ao Conselho.

A integração do orçamento do Fundo ao orçamento da referida Secretaria também se mostra adequada sob o ponto de vista do direito financeiro, garantindo unidade orçamentária, transparência e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Não há, nesse ponto, qualquer incompatibilidade com a Lei nº 4.320/1964 ou com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação adotada, ao estabelecer que a gestão do Fundo ocorrerá sob orientação e deliberação do Conselho, não implica usurpação de competência do Executivo, desde que interpretada no sentido de que cabe ao colegiado definir diretrizes, prioridades e aprovar a destinação dos recursos, permanecendo a execução orçamentária e financeira sob responsabilidade da Administração. Nesse aspecto, a norma se mostra equilibrada e juridicamente segura.

No conjunto, as alterações propostas tanto para o Conselho quanto para o Fundo evidenciam coerência com a reforma administrativa municipal, promovem alinhamento com a legislação federal e reforçam os mecanismos de participação social, planejamento e controle na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conclui-se que as minutas apresentadas são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de legalidade ou inconstitucionalidade. A origem das propostas no âmbito do Conselho não compromete sua validade, desde que, conforme previsto, sejam formalmente encaminhadas e apresentadas à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica das propostas, não se vislumbrando óbices à sua tramitação e eventual aprovação, por se tratarem de medidas que aprimoram a estrutura institucional, fortalecem a governança dos recursos públicos e promovem maior efetividade às políticas públicas de inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Juridico



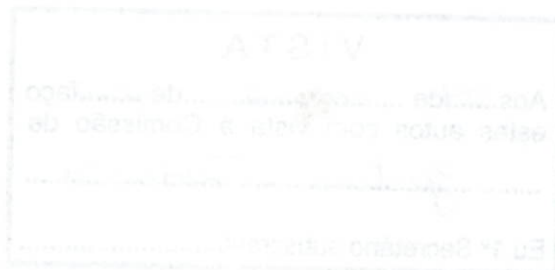
Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 28/04/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457486** e o código CRC **0276E466**.

Referência: Processo nº 0010273.000012/2026-25

SEI nº 0457486



LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

04/05/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Comissão para cultura e arte e Prosta Social
Finanças e Material

Diretor - Geral

VISTA

Aos 04 de maio de 2026 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....